

Proc. 10 025-43

1944

CP-283-44
ALL/CB

Em face da Consolidação das Leis do Trabalho é incabível o recurso, para o Conselho Pleno, de decisão prolatada pela Câmara de Previdência Social.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que Onex de Moura Lopes recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 4 de fevereiro de 1944, que, mantendo a da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Distrito Federal, indeferiu o seu pedido de inscrição, para efeito de pensão, formulado na qualidade de irmã viúva do ex-associado Da goberto Moura:

CONSIDERANDO que, a partir de 10 de novembro de 1943, das decisões da Câmara de Previdência Social não cabe recurso para este Conselho, de vez que se trata de decisão proferida em última instância, consoante o art. 706 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1944

a) Filinto Muller	Presidente
a) Jelmires Dello da Conceição	Relator
Ful presente a) Mariano de Albuquerque Rocha	Procurador

Assinado em 31/10/44

Publicado no Diário da Justiça 14/12/44